



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 758/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0504/14.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Calvo, que dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de Fomento ao Resgate da Memória Histórica dos Bairros Paulistanos", no Município de São Paulo.

Nos termos do artigo 2º da propositura, o fomento a ser instituído consistirá no incentivo à criação de hinos para os Bairros Paulistanos, além de outras medidas voltadas a incentivar o resgate da memória histórica de tais localidades.

O artigo 3º, por sua vez, determina que a "Secretaria Municipal de Cultura (SMC) incentivará o resgate da memória histórica dos Bairros Paulistanos, por meio de editais de copatrocínio, publicados na forma da Lei."

Já o artigo 4º, a seu turno, determina que as escolas da rede pública municipal implementem comemoração cívica na data de aniversário do bairro, na qual deverá ser realizado o hasteamento da bandeira nacional e deverão ser executados o hino nacional brasileiro e o hino do bairro.

Sob o aspecto jurídico, o projeto merece prosperar.

A propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Câmara legislar, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

No mérito, a propositura também é amparada pelo ordenamento jurídico vigente.

Com efeito, o fomento de ações voltadas ao resgate da memória histórica dos bairros paulistanos é medida voltada à proteção da cultura e do patrimônio histórico e cultural da cidade de São Paulo, assunto que recebeu grande atenção da Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente no Capítulo VI do Título V.

Nesse contexto, faz-se mister transcrever o teor do 192 de nossa Lei Orgânica:

Art. 192 - O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- (...)

De se ressaltar que o projeto sob análise está em perfeita consonância com outras leis destinadas a promover a valorização da memória dos bairros, sendo possível citar, por

exemplo, a lei municipal nº 12.659, de 19 de maio de 1998, que dispõe sobre a manutenção de seções de memória e história regional nas bibliotecas públicas do município.

Há, demais disso, outras iniciativas do Poder Público municipal em sentido análogo, como a Fundação Centro de Tradições Paulistanas, instituída pela lei 12.323/1997.

Portanto, é manifesto o interesse público a ser promovido por meio da presente propositura.

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/5/15.

Alfredinho - PT (Presidente)

George Hato - PMDB (Relator)

Ari Friedenbach - PROS

Conte Lopes - PTB

David Soares - PSD

Eduardo Tuma - PSDB

Marcos Belizário - PV

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/05/2015, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.